

ID: BD6F767D7ACB4

Estado do Piauí  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ  
Angical do Piauí - PI.

LEI N.º 471 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2003

CRIA A CONTROLADORIA INTERNA DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE ANGICAL DO  
PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada na Câmara Municipal de Angical do Piauí a Controladoria Interna, Órgão ligado diretamente ao Presidente da Câmara, com o objetivo de executar as atividades de controle interno do Poder Legislativo.

Art. 2º - São atribuições da Controladoria Interna:

I - verificar a regularidade e obediência ao orçamento da Câmara Municipal e a programação financeira, avaliando o cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na Lei de diretrizes orçamentárias.

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal;

III - exercer o controle dos direitos e haveres da Câmara Municipal;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

V - acompanhar os processos de licitações e contratos em todas as modalidades e fases de execução;

VI - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;

VII - examinar as fases de execução da despesa sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade.

VIII - examinar a regularidade da retenção e recolhimento de impostos e contribuições da previdência social;

IX - examinar o cumprimento das obrigações patronais para com a previdência social;

X - examinar a regularidade dos créditos adicionais e as fontes de recursos para provê-los;

XI - acompanhar o controle e execução das contas "restos a pagar", "consignações" e "despesas de exercícios anteriores";

XII - acompanhar a execução das despesas de convênios indicando nos documentos o número do convênio, o órgão concedente, o banco e a conta bancária receptora dos recursos;

XIII - acompanhar os controles de almoxarifado, as condições de estocagem dos produtos e os prazos de validade quando for o caso;

XIV - acompanhar os registros patrimoniais da Câmara, compatibilizando periodicamente a existência física com os registros existentes para fins de baixa ou reavaliação patrimonial;

XV - acompanhar e verificar o cumprimento dos prazos a que se submete a Câmara Municipal para remessa de documentos à Prefeitura, Tribunais de Contas e Órgãos dos Governos Estadual e Federal;

XVI - acompanhar, para fins de posterior registro no Tribunal de Contas do Estado, os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, as nomeações para cargo de provimento em comissão e designações para função gratificada;

XVII - verificar os atos de aposentadoria para posterior registro no Tribunal de Contas do Estado;

XVIII - examinar outros procedimentos que venham a ocorrer na administração da Câmara Municipal e que se enquadrem nas atribuições da Controladoria interna.

Parágrafo único - Identificada qualquer ocorrência prejudicial às contas da Câmara, a Controladoria se manifestará através de inspeções, relatórios, pareceres e outros procedimentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 3º - Para assegurar a eficácia do controle interno, a Controladoria efetuará ainda a fiscalização dos atos da Câmara de que resultem retenção de receita ou execução de despesa.

Parágrafo único - Para o perfeito cumprimento do disposto neste artigo, a Controladoria providenciará, para manutenção em seus arquivos, imediatamente após a conclusão dos atos:

I - a Lei relativa ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e a documentação referente à abertura de créditos adicionais de sua competência;

II - os editais de licitação, projetos básicos e executivos, contratos e termos de convênios de sua responsabilidade.

Art. 4º - Verificada a ilegalidade do ato a Controladoria de imediato dará ciência ao Presidente do Poder Legislativo e comunicará ao responsável, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao exato cumprimento da lei.

Art. 5º - Se, ao exercer a fiscalização, for configurada a ocorrência de atos que causem em dano financeiro ou patrimonial a Controladoria comunicará a ocorrência ao Presidente da Câmara Municipal que ordenará a instauração de processo administrativo a fim de punir os fatos sem prejuízo de outras penalidades legais.

Art. 6º - Os responsáveis pelo controle interno ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade, dela darão ciência, de imediato, ao Presidente da Câmara Municipal para adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 1º - Na comunicação ao Presidente do Poder Legislativo, o Chefe da Controladoria indicará as providências adotadas para:

I - corrigir a ilegalidade apontada;

II - ressarcir o eventual dano causado ao patrimônio da Câmara;

III - evitar ocorrências semelhantes.

§ 2º - Verificadas ilegalidades ou irregularidades que não tenham sido dada ciência tempestivamente ao Presidente da Câmara Municipal e provada omissão, o Chefe da Controladoria, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 7º - Para o desenvolvimento das ações de que trata esta Lei, fica criado o cargo comissionado de chefe da Controladoria da Câmara Municipal.

Art. 8º - As despesas oriundas da criação e manutenção da Controladoria correrão por conta das Dotações Orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 9º - Ficar o Poder Legislativo autorizado a mediante Decreto no prazo de 60 (sessenta) dias regulamentar as ações e atividades da Controladoria.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Angical do Piauí, 12 de dezembro de 2003.

RAIMUNDO LUIZ SOARES VILARINHO  
- Prefeito Municipal -

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei, aos doze dias de mês de dezembro do ano de dois mil e três.

Célia Mendes Soares Vilarinho  
Célia Mendes Soares Vilarinho  
- Chefe de Gabinete

ID: 030206943444

Prefeitura Municipal de Angical do Piauí  
CNPJ 06554.752/0001-80  
Av. João Siqueira Paes, S/N - CENTRO  
Angical do Piauí  
CEP: 64-410-000  
E-MAIL: pref.angicaldopi@gmail.comPREFEITURA MUNICIPAL  
**ANGICAL**  
de Piauí  
NOVO FUTURO PARA NOSSA GENTEEXTRATO PARA PUBLICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 021/2021CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICAL DO PIAUÍ, inscrito no CNPJ nº 06.554.752/0001-80  
CONTRATADO: FRANCISCO ALVES DA COSTA EQUIPAMENTOS, CNPJ nº 40.629.703/0001-06

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de peças e bombas para poços tubulares e prestação de serviços de manutenção de poços tubulares e prestação de serviços de manutenção de poços tubulares para atender as necessidades do município de Angical do Piauí/PI e suas secretarias.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/93 e Lei 10.520.

FONTE DE RECURSOS

Órgão: 0204 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Unidade: 020401 - Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Econômico

Projeto Atividade: 13.432.0004.2020 Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública

Fonte de Recurso: 500

Elemento de Despesa: 3.3.90.30

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Elemento de Despesa: 4.4.90.52

VALOR: R\$ 91.680,00 (noventa e cinco mil, seiscentos e oitenta reais)

DATA DA ASSINATURA: 02/05/2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Publique-se.

Bruno Ferreira Sobrinho Neto  
Prefeito Municipal de Angical do Piauí/PI